

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: A. Söder, agente)

Objeto

Recurso da Decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO, de 18 de setembro de 2019 (processo R 985/2019-2), relativa a um pedido de registo do sinal nominativo *Favorit* como marca da União Europeia.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Dinamo GmbH é condenada nas despesas.

(¹) JO C 423, de 16.12.2019.

Despacho do presidente do Tribunal Geral de 30 de junho de 2020 — Tartu Agro/Comissão

(Processo T-150/20 R)

(«Processo de medidas provisórias — Auxílios de Estado — Decisão que declara o auxílio incompatível com o mercado interno e ordena a sua recuperação — Pedido de suspensão da execução — Falta de urgência»)

(2020/C 329/33)

Língua do processo: estónio

Partes

Recorrente: Tartu Agro AS (Tartu, Estónia) (representantes: T. Järviste, T. Kaurov, M. Valberg e M. Peetsalu, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: V. Bottka e E. Randvere, agentes)

Objeto

Pedido baseado nos artigos 278.º e 279.º TFUE e que tem por objeto a suspensão da execução da Decisão C(2020) 252 final da Comissão, de 24 de janeiro de 2020, relativa ao auxílio estatal SA.39182 (2017/C) (ex 2017/NN) (ex 2014/CP) concedido pela República da Estónia à requerente.

Dispositivo

- 1) O pedido de medidas provisórias é indeferido.
- 2) O Despacho de 30 de março de 2020, Tartu Agro/Comissão (T-150/20 R), é revogado.
- 3) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

Recurso interposto em 16 de julho de 2020 — ZU/Comissão

(Processo T-462/20)

(2020/C 329/34)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: ZU (representante: C. Bernard-Glanz, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular as decisões da entidade competente para proceder a nomeações de 5 de setembro de 2019, que recusa informações relevantes para a sua defesa, e de 6 de abril de 2020, que indefere a sua reclamação;
- condenar a recorrida no pagamento de 50 000 euros, a título de compensação pelo dano não patrimonial sofrido, acrescidos de juros à taxa legal até integral pagamento; e
- condenar a recorrida nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca dois fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo à violação do direito de defesa do recorrente e do seu direito a um recurso efetivo.
2. Segundo fundamento, relativo ao facto de que a entidade competente para proceder a nomeações cometeu um erro manifesto de apreciação do objeto da reclamação ao omitir um fundamento chave e ao demonstrar indiferença perante a mudança, ou possibilidade de mudança, na situação jurídica do recorrente.

Recurso interposto em 4 de agosto de 2020 — Rezon/EUIPO — (imot.bg)

(Processo T-487/20)

(2020/C 329/35)

Língua em que o recurso foi interposto: búlgaro

Partes

Recorrente: Rezon OOD (Sófia, Bulgária) (representante: M. Yordanova-Harizanova, advogada)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Marca controvertida: Marca figurativa da União «imot.bg» — Pedido de registo n.º 18 001 398.

Decisão impugnada: Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO, de 2 de junho de 2020, no processo R 2270/2019-1.

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada e ordenar que a marca controvertida seja registada;
- condenar o EUIPO nas despesas do presente processo e do processo perante a Câmara de Recurso.

Fundamentos invocados

- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho;
 - Violação do artigo 94.º do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.
-